



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JURANDA-PR

Lei nº 2.600, de 04 de março de 2024

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.145/2026*REPUBLICAÇÃO*

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e o regulamento geral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para substituição de pessoal nos empregos públicos de: Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais (Serviços Braçais), Auxiliar de Serviços Gerais (Serviços Internos), Coveiro, Borracheiro, Eletricista, Motorista, Pedreiro, Operador de Máquinas, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Atendente de Farmácia, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Biblioteca, Cuidador Social, Agente Administrativo III, Agente Administrativo II, Professor de Educação Infantil, Técnico em Enfermagem, Agente Administrativo I, Assistente Social, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Inglês, Psicólogo, Treinador Esportivo e Veterinário.

A Prefeita do Município de Juranda, Estado do Paraná, Senhora Joelma Damasceno Demeneck, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que as contratações de pessoal por tempo determinado visam atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando os artigos 290 a 296 da Lei Municipal nº 785/2008 que dispõe sobre as contratações temporárias;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.054/2013 e a nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.201/2017, a qual dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado;

Considerando a necessidade de se manter cadastro de reserva para cobertura de eventuais afastamentos por motivo de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e licenças legalmente concedidas, onde, não se justifique a contratação através de concurso público.

Considerando que as contratações temporárias que originarem de necessidade permanente desde que não tenha candidatos aprovados não convocados em concurso público ativo, serão contratados pelo tempo necessário para os estudos de elaboração e conclusão de novo concurso público para suprir as necessidades do município.

Considerando, que o Processo Seletivo Simplificado analisará apenas títulos para contratação, resta justificada a dispensa do disposto no artigo 11, III, a) 10, "e" da Instrução Normativa 142 de 2018 do TCE-PR.

DECRETA:

Art. 1º Fica Autorizada a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2026 para contratação temporária para os empregos públicos, conforme **ANEXO I** do presente decreto.

Art. 2º Os candidatos aprovados para os empregos públicos temporários previstos neste decreto, somente serão convocados após o encerramento da vigência ou o esgotamento completo da lista de classificados do certame anterior para o respectivo emprego público.

Art. 3º Para realização do Processo Seletivo Simplificado fica criada a Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Art. 4º Para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo, com poderes para organização, fiscalização, exame e julgamento do processo de seleção, ficam designados os servidores públicos, conforme **ANEXO II** do presente decreto.

Art. 5º Compete a Comissão Especial de Processo Seletivo, a prática de todos os atos atinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.135, de 13 de agosto de 2026, que autoriza a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e designa os membros da sua Comissão Especial do Processo Seletivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.


Joelma Damasceno Demeneck
Prefeita Municipal



ANEXO I – DECRETO Nº 3.145/2026

Nº	Emprego Público	Campo Específico do Conhecimento ou Componente Curricular	Carga Horária Semanal	Vaga AC	Vaga PcD	Vaga PN	Lotação Inicial	Local de Trabalho
1	Agente de Limpeza Pública ¹	N/A	40h	03	CR	CR	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Empreendedorismo, Indústria e Comércio e Inovação - Divisão de Coleta de Lixo, Reciclagem e Aterro Sanitário	Município de Juranda
2	Auxiliar de Serviços Gerais (Serviços Braçais) ¹	N/A	40h	03	CR	CR	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços urbanos	Município de Juranda
3	Auxiliar de Serviços Gerais (Serviços em Locais Internos)	N/A	40h	CR	CR	CR	A Definir	Município de Juranda
4	Coveiro	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços urbanos	Município de Juranda
5	Borracheiro	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços urbanos	Município de Juranda
6	Eletricista	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços urbanos	Município de Juranda
7	Motorista	N/A	40h	CR	CR	CR	A definir	Município de Juranda
8	Pedreiro	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Município de Juranda
9	Operador de Máquinas	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Obras, viação e Serviços Urbanos	Município de Juranda
10	Agente Comunitário de Saúde	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
11	Agente de Combate às Endemias	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
12	Atendente de Farmácia	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
13	Atendente de Consultório Dentário	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
14	Auxiliar de Biblioteca	N/A	40h	CR	CR	CR	A Definir	Município de Juranda
15	Cuidador Social	N/A	44h ou 24x48	01	CR	CR	Secretaria Municipal de	Município de



							Assistência Social – Casa Lar	Juranda
16	Agente Administrativo III	N/A	40h	CR	CR	CR	A Definir	Município de Juranda
17	Agente Administrativo II	N/A	40h	CR	CR	CR	A Definir	Município de Juranda
18	Professor de Educação Infantil	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Educação	Município de Juranda
19	Técnico em Enfermagem	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
20	Agente Administrativo I	N/A	40h	CR	CR	CR	A Definir	Município de Juranda
21	Assistente Social	N/A	30h	01	CR	CR	A Definir	Município de Juranda
22	Dentista	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
23	Enfermeiro	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
24	Engenheiro Civil	N/A	20h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Município de Juranda
25	Farmacêutico	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
26	Fisioterapeuta	N/A	30h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
27	Fonoaudiólogo	N/A	20h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
28	Médico	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Saúde	Município de Juranda
29	Nutricionista	N/A	40h	CR	CR	CR	A Definir	Município de Juranda
30	Professor	N/A	20h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Educação	Município de Juranda
31	Professor	Educação Física	20h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Educação	Município de Juranda
32	Professor	Inglês	20h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Educação	Município de Juranda
33	Psicólogo	N/A	40h	CR	CR	CR	A Definir	Município de Juranda
34	Treinador Esportivo	N/A	40h	CR	CR	CR	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Município de Juranda
35	Veterinário	N/A	40h	CR	CR	CR	A Definir	Município de Juranda

Abreviaturas:

- **CR = Cadastro de Reserva:** Conjunto de candidatos habilitados e classificados além do número de vagas imediatas oferecidas por emprego público. Os candidatos do cadastro de reserva possuem mera expectativa de direito, sendo convocados estritamente conforme a necessidade e o surgimento de novas vagas no decorrer da validade do Processo Seletivo Simplificado.
- **AC = Ampla Concorrência:** Vagas destinadas a todos os candidatos inscritos que não se enquadrem nas cotas reservadas.



- **PcD = Pessoa com Deficiência:** Candidatos que se autodeclararem pessoas com deficiência, conforme os critérios legais estabelecidos no corpo deste Edital.
- **PN = Pessoa Negra:** Candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), conforme os critérios legais estabelecidos no corpo deste Edital.
- **N/A (Não se Aplica):** Indica que a informação não é relevante ou necessária para aquele campo específico.

ANEXO II - DECRETO Nº 3.145/2026

ATRIBUIÇÃO	SERVIDOR PÚBLICO	CARGO	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
Presidente	Liliane dos Santos Perbelin	Agente Administrativo III	Bacharela em Administração/Pós Graduação em Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretária	Emanuele Bernardo Moromisa Barbosa	Agente Administrativo III	Ensino Médio Completo/Técnico em Segurança do Trabalho	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Membro	Ana Eliza Savariz	Dentista	Bacharela em Odontologia/Pós Graduação em Endodontia	Secretaria Municipal de Saúde
Membro	Gislaine Martins de Souza	Professor de Educação Infantil	Licenciada em Pedagogia/Pós Graduação em Educação Especial Inclusiva e Pós Graduação em Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
Membro	Janaina Taborda Monteiro	Assistente Social/Secretária Municipal de Assistência Social	Bacharela em Serviço Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro	Sandra Marques da Silva	Professor	Licenciada em Educação Física/Pós Graduada em Educação Física Escolar	Secretaria Municipal de Saúde
Membro	Thissiana Fernanda dos Santos Hernandes Demeneck	Enfermeiro	Bacharela em Enfermagem/Pós Graduada em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família	Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO Nº 3146/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) de Juranda, Estado do Paraná, define suas atribuições, composição e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o princípio da gestão democrática da educação disposto no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 3.103/2026;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juranda, o Fórum Municipal de Educação (FME), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, mobilizador e articulador das políticas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a participação social no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política educacional municipal e do Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Juranda:

- I - Convocar, planejar, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II - Participar ativamente do processo de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (PME);
- III - Acompanhar a tramitação de projetos de lei e atos normativos relativos à política municipal de educação;
- IV - Acompanhar e propor a implementação das deliberações e diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Educação;
- V - Articular-se com o Fórum Estadual de Educação do Paraná (FEE/PR) e com o Fórum Nacional de Educação (FNE);
- VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como eventuais alterações.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, compreendendo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- c) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou Conselho Tutelar;
- d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Representantes dos Profissionais da Educação e Comunidade Escolar:

- a) Diretores/Gestores escolares da rede pública municipal;
- b) Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal;
- c) Funcionários técnico-administrativos e de apoio escolar;
- d) Representante de pais de alunos ou da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);
- e) Representante de estudantes da rede municipal/estadual;
- f) Representante da Rede Estadual de Ensino que atua no Município;

§ 1º Cada instituição, órgão ou segmento indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A nomeação e designação nominal dos integrantes do Fórum será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou por Decreto do Chefe do Executivo.]

§ 3º A função de membro do FME é de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação contará com uma Coordenação Colegiada (ou Coordenação Geral e Secretaria Executiva), eleita dentre seus membros na primeira reunião ordinária, nos termos do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento contínuo do FME.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juranda, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.



Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3147/2026

Regulamenta o regime de escalas de plantão, veda trocas informais, estabelece o procedimento formal e excepcional de permuta de plantões para todos os servidores em regime de escala no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juranda/PR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso V, e art. 61 da Lei Orgânica do Município de Juranda, e com fundamento nos artigos 79 e 210 – inciso I da Lei Municipal nº 785/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade ininterrupta dos serviços públicos de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que a escala de serviço constitui ato de gestão administrativa, cuja alteração não autorizada compromete o atendimento assistencial e operacional nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO o dever funcional de assiduidade e pontualidade, bem como a proibição de ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata, nos termos do art. 210 da Lei Municipal nº 785/2008;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ESCALAS

Art. 1º As jornadas de trabalho e as escalas de plantão de todos os servidores públicos, empregados e profissionais que desempenham atividades em regime de escala, turnos de revezamento ou plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juranda regem-se pelas disposições deste Decreto, sem prejuízo das normas contidas na Lei Municipal nº 785/2008 e nas legislações profissionais pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as categorias que atuam sob regime de plantão ou escala nas unidades de saúde municipais, incluindo, entre outros, médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, condutores de ambulância/veículos de urgência, farmacêuticos, odontólogos e demais servidores da equipe multiprofissional, técnica, operacional e de apoio.

Art. 2º As escalas mensais de plantão serão elaboradas pela coordenação da respectiva unidade de saúde ou chefia do setor, homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e afixadas em local visível, além de divulgadas formalmente aos servidores com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do início do mês de referência.

Parágrafo único. Uma vez publicada a escala, o comparecimento no dia e horário determinados constitui dever funcional personalíssimo e indelegável do servidor escalado.

CAPÍTULO II — DA VEDAÇÃO DE TROCAS INFORMAIS E DA PERMUTA FORMAL

Art. 3º Fica expressamente proibida qualquer troca informal, verbal, particular ou tácita de plantão entre servidores.

Art. 4º A permuta de plantão é admitida exclusivamente em caráter excepcional, condicionada à observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I - preenchimento e assinatura conjunta do Formulário Oficial de Permuta de Plantão (Anexo Único) pelo servidor requerente (substituído) e pelo



servidor anuente (substituto);

II – estrita compatibilidade de cargos, funções, atribuições e qualificações técnicas ou habilitações legais entre os servidores envolvidos;

III – protocolo do pedido junto à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do plantão objeto da troca;

IV – deferimento prévio, expresso e fundamentado da Chefia Imediata ou Coordenação da respectiva Unidade/Setor de atuação, ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Não será autorizada a permuta que:

- a) resulte em plantão consecutivo que despreze os períodos mínimos de descanso interjornada fixados nas normas de regência ou nos respectivos conselhos/órgãos regulamentadores da categoria;
- b) exceda o limite máximo de 2 (duas) permutas mensais por servidor;
- c) envolva servidor em cumprimento de penalidade disciplinar ou com registro recente de falta injustificada nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º Até que ocorra o deferimento formal e expresso da permuta pela chefia competente, a responsabilidade pelo cumprimento do plantão permanece integralmente com o servidor originariamente escalado.

§ 3º Uma vez deferida a permuta, a responsabilidade funcional pelo comparecimento e cumprimento do plantão transfere-se integralmente ao servidor que aceitou a substituição.

CAPÍTULO III — DAS AUSÊNCIAS, JUSTIFICATIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 5º O não comparecimento ao plantão, a ausência decorrente de troca informal não autorizada ou a saída antecipada sem anuência superior caracterizam falta injustificada ao serviço, acarretando:

I – perda da parcela do vencimento mensal correspondente a atrasos, saídas antecipadas e faltas não justificadas, nos termos do art. 79, *caput*, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 785/2008;

II – cômputo dos dias intercalados (compreendendo domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente) para efeito de desconto no vencimento, na hipótese de faltas sucessivas a plantões, consoante o art. 79, § 2º, da Lei Municipal nº 785/2008;

III – aplicação do desconto proporcional da jornada mensal de vencimentos reduzida, em espécie, a valores correspondentes a minutos, hora e dia, conforme o caso, processando-se na mesma proporção do período de tempo a ser descontado, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Municipal nº 785/2008, aplicando-se aos atrasos e saídas antecipadas o cômputo quando a somatória mensal ultrapassar 60 (sessenta) minutos (§ 1º);

IV – registro desfavorável nos assentamentos funcionais do servidor, com reflexos na avaliação de desempenho e no estágio probatório;

V – instauração de procedimento de apuração preliminar, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para aplicação das penalidades previstas no art. 218 e seguintes da Lei Municipal nº 785/2008.

Art. 6º As ausências por motivo de saúde deverão ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico original ao setor de Recursos Humanos do Município no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do início do plantão, devendo a chefia imediata ser comunicada imediatamente antes do início da jornada para viabilizar a cobertura do serviço.

Art. 7º O abandono de plantão ou a ausência injustificada que comprometa o regular atendimento à população, a assistência aos pacientes ou o funcionamento dos serviços de urgência, emergência e suporte poderá ensejar, além das sanções estatutárias:

I – representação formal ao respectivo Conselho Regional ou Órgão de Fiscalização Profissional competente (ex.: CRM, COREN, CRF, CRO, CREFITO, entre outros, conforme a categoria);

II – comunicação à autoridade policial para apuração de eventual prática do crime de abandono de função (art. 323 do Código Penal) ou prevaricação (art. 319 do Código Penal).

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As chefias imediatas e coordenações de unidades e setores que permitirem, tolerarem ou deixarem de registrar e comunicar trocas informais incorrerão em infração funcional por omissão no dever de fiscalização hierárquica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juranda, 21 de agosto de 2026.


Joelma Damasceno Demareck
Prefeita Municipal


Marcelo Francisco de Matos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº xxxx/2026

REQUERIMENTO DE PERMUTA DE PLANTÃO — SECRETARIA DE SAÚDE

1. DADOS DO SERVIDOR ESCALADO (SUBSTITUÍDO):

- Nome Completo: _____
- Cargo/Função e Categoria Profissional: _____ Matrícula: _____
- Registro no Conselho de classe (se aplicável): _____



- Lotação/Unidade ou Setor: _____
- Plantão a ser cedido: Data: ____/____/____ Horário: das ____h às ____h

2. DADOS DO SERVIDOR ANUENTE (SUBSTITUTO):

- Nome Completo: _____
- Cargo/Função e Categoria Profissional: _____ Matrícula: _____
- Registro no Conselho de classe (se aplicável): _____
- Lotação/Unidade ou Setor: _____
- Plantão de retorno/compensação (se houver): Data: ____/____/____ Horário: ____h

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

4. TERMO DE COMPROMISSO: Declaramos estar cientes das disposições do Decreto nº xxxx/2026, assumindo o servidor substituto a inteira responsabilidade funcional pelo comparecimento e execução das atividades no plantão acima indicado.

Data do Requerimento: ____/____/____.

Assinatura do Servidor Escalado

Assinatura do Servidor Substituto

5. DESPACHO DA CHEFIA IMEDIATA / COORDENAÇÃO:

() **DEFERIDO.** A escala foi formalmente alterada.

() **INDEFERIDO.**

Motivo:

Data: ____/____/____

Assinatura e/ou Carimbo da Chefia Imediata

PORTARIAS

PORTARIA Nº 103/2026 - RH

SÚMULA: Transferência de servidora pública, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 61, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, e alterações,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 62 e 63, inciso I da Lei Municipal nº 785/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento e adequação da força de trabalho para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO o interesse público e a oportunidade da conveniência administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR a partir de 18 de agosto de 2026, a servidora pública **ROSANGELA MARIA DE GODOY** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (serviços internos), inscrita sob a matrícula nº 1623-01, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.


Joelma Damasceno Demerêck
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 104/2026 - RH

SÚMULA: Gratificação concedida a servidores públicos por atuarem como membro da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar.



PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e

Considerando o artigo 50, inciso I da Lei Municipal nº 2.441/2022;

Considerando o artigo 1º, alínea "d" do Decreto nº 2.370/2022;

Considerando os termos estabelecidos pela Portaria nº 023/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores adiante nominados, por atuarem como membros da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar, gratificação sobre seus vencimentos básicos, a partir do dia 07 de agosto de 2026 e vigência estrita pelo prazo que perdurar o processo:

ATRIBUIÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR PÚBLICO	CARGO	%
Presidente	1367-01	Mirian Lima da Costa Melo	Farmacêutico	15%
Secretário	1579-01	Beatriz Roman	Professor de Educação Infantil	10%
Membro	1690-01	Maribel Targa	Psicólogo	10%

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, a partir do dia 07 de agosto de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.


Joelma Damasceno Demeneck
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 105/2026 - RH

SÚMULA: Gratificação concedida a servidores públicos por atuarem como membro da comissão especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e

Considerando o artigo 50, inciso I da Lei Municipal nº 2.441/2022;

Considerando o artigo 1º, alínea "d" do Decreto nº 2.370/2022;

Considerando o Decreto nº 3.145/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores adiante nominados, por atuarem como membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, gratificação sobre seus vencimentos básicos, a partir de 25 de agosto de 2026 até a homologação do processo seletivo, conforme segue:

ATRIBUIÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR PÚBLICO	CARGO	%
Presidente	2048-03	Liliane dos Santos Perbelin	Agente Administrativo III	15%
Secretária	1444-02	Emanuele Bernardo Moromisa Barbosa	Agente Administrativo III	10%
Membro	1599-01	Ana Eliza Savariz	Dentista	10%
Membro	1646-02	Gislaine Martins de Souza	Professor de Educação Infantil	10%
Membro	1426-01	Sandra Marques da Silva	Professor	10%
Membro	1857-03	Thissiana Fernanda dos Santos Hernandes Demeneck	Enfermeiro	10%

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, a partir do dia 25 de agosto de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.


Joelma Damasceno Demeneck
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 106/2026 – RH

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias e conversão de férias e abono pecuniário a servidores públicos e de outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e

Considerando os artigos 174, 180 e 184 da Lei Municipal nº 785/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Servidor Público	Período aquisitivo		Período de férias		Retorno
Claudemir dos Santos Franco	20/04/2025	19/04/2026	03/07/2026	12/07/2026	13/07/2026
Joyce Cavalcante Pardim	16/02/2025	12/02/2026	28/09/2026	09/10/2026	10/10/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Servidor Público	Período aquisitivo		Período de férias		Retorno
Aline Schmidt dos Santos	03/12/2024	02/12/2025	12/08/2026	10/09/2026	11/09/2026
Angela Maria Francisco	08/04/2024	07/04/2025	14/08/2026	12/09/2026	13/09/2026
	08/04/2025	07/04/2026			
Lucilene Santana Moreira	01/07/2024	30/06/2025	10/08/2026	08/09/2026	09/09/2026
Renata de Freitas Braz Schulz	03/04/2025	02/04/2026	10/09/2026	09/10/2026	10/10/2026
Vanderson Nascimento da Silva (férias antecipadas)	07/02/2026	06/02/2027	01/09/2026	30/09/2026	01/10/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Servidor Público	Período aquisitivo		Período de férias		Retorno
Rosangela Maria de Godoy	26/05/2024	25/05/2025	03/08/2026	17/08/2026	18/08/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Servidor Público	Período aquisitivo		Período de férias		Retorno
Orlando Duim Neto	09/03/2024	08/03/2025	24/08/2026	05/08/2026	06/08/2026
Valdivina Borges dos Santos	10/01/2025	09/01/2026	01/09/2026	30/09/2026	01/10/2026
Valeria Dos Santos Dias	21/08/2024	20/08/2025	18/08/2026	01/09/2026	02/09/2026
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Servidor Público	Período aquisitivo		Período de férias		Retorno
Celso Teixeira da Silva	11/05/2024	10/05/2025	01/09/2026	30/09/2026	01/10/2026
Donizete Aparecido de Lina	08/03/2025	07/03/2026	10/08/2026	19/08/2026	20/08/2026

Art.2 Converter 10 (dez) dias das férias aos servidores: Claudemir dos Santos Franco, Veridyana Godoi, em abono pecuniário.

Art.3 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03/07/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.



Joella Damasceno Demetreck

Prefeita Municipal

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

O MUNICÍPIO DE JURANDA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, sob nº 51/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, CONSISTENTE EM QUIOSQUE LOCALIZADO NA AVENIDA PARANÁ, ESQUINA COM A RUA AIMORÉS, NO MUNICÍPIO DE JURANDA/PR, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E ATIVIDADES AFINS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance ou oferta.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 09h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Juranda/PR, no local indicado no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4e2a68ac40cfd>



O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município <https://juranda.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou mediante solicitação por e-mail (pregoeira@juranda.pr.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda/PR, 25/08/2026



Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026.

Licitação destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, para os itens de até R\$ 80.000,00. Haverá prioridade para as empresas sediadas no Município de Juranda cuja proposta esteja no limite de 10 % (dez) por cento, e em não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Juranda/PR, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da COMCAM – Comunidade Dos Municípios Da Região de Campo Mourão/PR, Conforme Lei Municipal n. 2.237/2018.

O Município de Juranda, Estado do Paraná, comunica a todos que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS VOLTADOS À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE EM SISTEMAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CAPTAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAÇÕES FEDERAIS, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISITRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA/PR.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

Protocolo: 14/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

TRANSMISSÃO: <https://youtu.be/TOBFv0A5MCI?si=pfMMdBPPnlZoagE6>

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município <https://juranda.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou mediante solicitação por e-mail (pregoeira@juranda.pr.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda-Pr 25/08/2026.



Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

CONTRATANTE: Município de Juranda, inscrito no CNPJ nº 78.196.755/0001-09, representado pelo secretário municipal de Saúde, Marcelo Francisco de Matos.

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina — Fundação HUTec, inscrita no CNPJ nº 03.133.607/0001-38, estabelecida na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 5.300, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86057-350, representada por Francisco Eugênio Alves de Souza.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para organização, planejamento e realização da Oficina Regional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, destinada à capacitação de gestores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde dos municípios integrantes da 11ª Região de Saúde, em atendimento às diretrizes do Programa ValorizaGTES-SUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.055,00 (dezoito mil e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.

Juranda/PR, 25/08/2026.


Marcelo Francisco de Matos
Secretário Municipal de Saúde**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026**

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de parte do lote comercial contido na Quadra nº 131 do perímetro urbano do Município de Juranda/PR, matrícula nº 21.853 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatã, com área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), medindo 18,00 metros de frente por 37,50 metros de profundidade, confrontando-se com a Rua Jesuítas, destinada à implantação e desenvolvimento de atividade empresarial.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE JURANDA, Estado do Paraná, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2856/2025;

CONSIDERANDO a regular realização da Concorrência Presencial nº 05/2026, destinada à seleção da proposta de maior retorno socioeconômico ao Município, mediante sistema de pontuação;

CONSIDERANDO que compareceu ao certame uma única licitante, a empresa **J.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **39.956.939/0001-60**;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação procedeu à análise da Proposta e do Plano de Negócios apresentados, em observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital;

CONSIDERANDO que a licitante apresentou proposta contemplando a geração e manutenção de **05 (cinco) empregos formais**, investimento previsto de **R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais)** e prazo total de **160 (cento e sessenta) dias** para implantação do empreendimento, destinado à fabricação de **lajes, pavers, meio-fio e demais artefatos correlatos**, conforme descrito em seu Plano de Negócios;

CONSIDERANDO que, de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, a proposta obteve **40 (quarenta) pontos**, correspondentes a 0 (zero) ponto no critério geração de empregos, 30 (trinta) pontos no critério investimentos e 10 (dez) pontos no critério prazo de implantação;

CONSIDERANDO que a apresentação de 05 (cinco) empregos formais atende ao quantitativo mínimo exigido pelo Edital, não constituindo hipótese de desclassificação, ainda que não tenha gerado pontuação específica no respectivo critério;

CONSIDERANDO que, após a análise dos documentos constantes do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, a Comissão de Contratação constatou o atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório, declarando a empresa **J.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA habilitada**;

CONSIDERANDO que não houve interposição de recurso administrativo, encontrando-se encerradas as fases de julgamento e habilitação;

CONSIDERANDO, por fim, a regularidade dos atos praticados no procedimento e o atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Concorrência Presencial nº 05/2026 à empresa **J.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.956.939/0001-60**, consistente na **Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito**, do imóvel público municipal descrito neste Termo, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Plano de Negócios e demais documentos integrantes do procedimento;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência Presencial nº 05/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

III – DETERMINAR que os compromissos assumidos pela adjudicatária em sua Proposta e Plano de Negócios, especialmente quanto:

- a) à geração e manutenção de **05 (cinco) empregos formais**;
 - b) à realização de investimento no valor de **R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais)**;
 - c) à implantação do empreendimento no prazo total de **160 (cento e sessenta) dias**;
 - d) ao desenvolvimento da atividade empresarial destinada à fabricação de **lajes, pavers, meio-fio e demais artefatos correlatos**;
- integrem o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, constituindo obrigações da futura concessionária, nos termos do Edital, da Proposta e do Plano de Negócios apresentados.

IV – AUTORIZAR a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da concessão, inclusive a convocação da empresa **J.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA** para assinatura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Juranda/PR, 25 de agosto de 2026.


Raul Derligger Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ATA 133/2026
PUBLICAÇÃO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL

O Secretario M. de Administração e Finanças, por meio do responsável desta entidade, o Sr. **RAUL DERINGER JUNIOR**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1º Publicação da ata de registro de preços referente ao processo administrativo 112/2026, **Pregão Presencial 47/2026**, assinada em 25/08/2026 tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE FOSSAS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURANDA - PR.**

Fornecedor: **60.958.581 EDILAINE WONSIK**
CNPJ: **60.958.581/0001-09**

Lote: 1 - LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Und.	Qtd. Licitada	Valor Unitário	Valor Total
1	7171 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO/ESCAVAÇÃO MANUAL DE FOSSA SÉPTICA COM APROXIMADAMENTE 10,00 METROS DE PROFUNDIDADE COM ATÉ 1,5 DE DIÂMETRO COM O MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE EXCETO OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.	MT	200,000	138,40	27.680,00
2	7172 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENCANAMENTO DE FOSSA COM O MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE EXCETO OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.	MT	200,000	35,00	7.000,00
3	7173 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANEL DE ALVENARIA COM 03 FILEIRAS PARA FOSSA COM O MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE EXCETO OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.	UN	100,000	105,00	10.500,00
4	7174 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TAMPA EM CONCRETO EM FOSSA COM O MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE EXCETO OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.	UN	100,000	68,00	6.800,00
Total Lote:					51.980,00
Valor Total:					51.980,00

A vigência da presente ata é de no máximo 03 meses a contar da sua publicação, limitado a vigência do Registro De Preços 25/08/2027

Juranda - PR, 25 de agosto de 2026


Raul Deringer Junior
Secretario Municipal de Administração e Finanças

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos da legislação em vigor, torna-se público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 28 de agosto de 2026, as 09:00 no salão nobre da câmara municipal de Juranda, localizada à Praça Henrique Szafermann, 139, centro, nesta cidade, para discussão e elaboração da LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2027.


Raul Deringer Junior
Secretario Municipal de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp4e2a68ac400fd>



LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 074/2026

O SENHOR VALNEIR ROBERTO BARROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

I – Em conformidade com as Leis Municipal nºs 2.133/2016, 2.267/2018, 2.295/2019, 2.525/2023 e Requerimento de diárias nº 081/2026, Autorizo e Concedo 02(duas) diárias e ½(meia) ao vereador **LUIS HENRIQUE BEPPU TEODORO** para o custeio das despesas com estadia e alimentação, oriundas de viagem para Foz do Iguaçu-Pr, para participação do curso: **POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA**, nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026 - promovido pela SUPRA – Consultoria, Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública,

II - O detentor da diária deverá apresentar cópia dos protocolos e relatório de viagem.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, 25 de agosto de 2026.

Registre e Publique no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juranda e anexa-se no empenho da contabilidade.


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE

AVISOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, Valneir Roberto Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Juranda, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2024.

01 inscrição para POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA, nos dias 26, 27 E 28 de Agosto de 2026. Promovido pela SUPRA CONSULTORIA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO

Assim, autorizo o Empenho da despesa, no valor R\$5. R\$2.790,00(DOIS MIL STECENTOS E NOVENTA REAIS) em favor da empresa **SUPRA CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA** CNPJ 40.621.340/0001-54 com sede no Centro Jataizinho CEP:86210-000.

JURANDA 26 DE Agosto DE 2026


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE





REPÚBLICAÇÃO ***
CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Poder: Legislativo
Período de Referência: Julho de 2025 a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	130.312,54	133.739,88	136.297,45	137.567,28	152.980,19	197.203,70	147.326,53	142.956,45	245.631,13	147.656,78	147.656,76	149.697,62	1.869.026,31	0,00	
Pessoal Ativo	130.312,54	133.739,88	136.297,45	137.567,28	152.980,19	197.203,70	147.326,53	142.956,45	245.631,13	147.656,78	147.656,76	149.697,62	1.869.026,31	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	115.767,79	118.353,89	120.617,22	121.740,97	135.380,71	174.516,57	125.920,12	122.185,00	224.066,32	125.772,38	125.772,38	127.510,76	1.637.604,11	0,00	
Obrigações Patronais	14.544,75	15.385,99	15.680,23	15.826,31	17.599,48	22.687,13	21.406,41	20.771,45	21.564,81	21.884,40	21.884,38	22.186,86	231.422,20	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.643,96	0,00	0,00	0,00	92.643,96	0,00	
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.643,96	0,00	0,00	0,00	92.643,96	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	130.312,54	133.739,88	136.297,45	137.567,28	152.980,19	197.203,70	147.326,53	142.956,45	152.987,17	147.656,78	147.656,76	149.697,62	1.776.382,35	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.113.149,03	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.718.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)	0,00	-
(-) Transferências da união relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)	895.488,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	53.499.661,03	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	1.776.382,35	3,32
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.209.979,66	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.049.480,68	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.888.981,69	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA. Emissão: 25/08/2026, às 15:45:55.





CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Poder: Legislativo
Período de Referência: Julho de 2025 a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:
(*)

Valor referente ao somatório da despesa com Pagamento de Licenças Especial em forma de Pecúnia, conforme autorização constante a Seção VIII, da Lei nº 785/2008 e alterações contidas na Lei Municipal nº 2.527/2023 e regulamentada através da Portaria 305/2023 do Poder Legislativo Municipal.

(**)

As informações contidas neste relatório refletem a veracidade das informações contábeis e financeiras ocorridas durante o período supracitado no Poder Legislativo de Juranda-PR

(***)

Republicação devido atualização da Receita Corrente Líquida do Poder Executivo Municipal.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2026 1º Semestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹	6,00
DTP em 2025 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2025 (XIII) = (XII - IX) (%)	(6,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(0,60)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.499.661,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.382,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Poder: Legislativo
Período de Referência: Julho de 2025 a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS
CONTADOR
CPF: 066.878.279-01
CRC PR-068584/O-1

EDINEIA ROLDE DA COSTA
CONTROLADORA INTERNA
CPF: 984.769.989-53

VALNEIR ROBERTO BARROSO
Presidente da Câmara
CPF: 771.830.889-87





REPÚBLICAÇÃO***
CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até 1º Semestre	Até 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	230.674,80	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	230.674,80	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	230.674,80	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	(230.674,80)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	56.113.149,03	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	1.718.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	54.395.149,03	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	(0,42)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	65.274.178,84	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	58.746.760,95	0,00





CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até 1º Semestre	Até 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA. Emissão: 25/08/2026, às 15:55:26.

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

*A apresentação de valores zerados no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da Câmara Municipal ocorre devido à autonomia financeira do Poder Legislativo, que não contrai empréstimos próprios e devolve o saldo de caixa ao Executivo, exigindo justificativa padrão sobre a consolidação no ente único (Prefeitura)

(**)

As informações contidas neste relatório refletem a veracidade das informações contábeis e financeiras ocorridas durante o período supracitado no Poder Legislativo de Juranda-PR

(***)

Republicação devido atualização da Receita Corrente Líquida do Poder Executivo Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4e2d68ac40fcd>





CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS
CONTADOR
CPF: 066.878.279-01
CRC PR-068584/O-1

EDINEIA ROLDE DA COSTA
CONTROLADORA INTERNA
CPF: 984.769.989-53

VALNEIR ROBERTO BARROSO
Presidente da Câmara
CPF: 771.830.889-87

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p4e2v68ac400fd>



LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 1º SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	56.113.149,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	54.395.149,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	53.499.661,03

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.776.382,35	3,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.209.979,66	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.049.480,68	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.888.981,69	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(230.674,80)	(0,42)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	65.274.178,84	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.966.932,79	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.703.223,84	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.807.660,43	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA. Emissão: 25/08/2026, às 15:51:12.

NOTA:

(*)

As informações contidas neste relatório refletem a veracidade das informações contábeis e financeiras ocorridas durante o período supracitado no Poder Legislativo de Juranda-PR

(**)

Republicação devido atualização da Receita Corrente Líquida do Poder Executivo Municipal.

FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS
CONTADOR
CPF: 066.878.279-01
CRC PR-068584/O-1

EDINEIA ROLDE DA COSTA
CONTROLADORA INTERNA
CPF: 984.769.989-53

VALNEIR ROBERTO BARROSO
Presidente da Câmara
CPF: 771.830.889-87



REPÚBLICA ***

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho



RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Semestre	Até 1º Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.113.149,03	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.718.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	54.395.149,03	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.703.223,84	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	7.832.901,46	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.807.660,43	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Semestre	Até 1º Semestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA. Emissão: 25/08/2026, às 15:48:59.

¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

* O saldo zerado no demonstrativo de operações de crédito da Câmara Municipal ocorre porque o Poder Legislativo não possui competência legal para contrair empréstimos ou financiamentos, sendo vedada sua realização de forma autônoma. As diretrizes seguem o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público](#) da Secretaria do Tesouro Nacional.

(**)

As informações contidas neste relatório refletem a veracidade das informações contábeis e financeiras ocorridas durante o período supracitado no Poder Legislativo de Juranda-PR

(***)

Republicação devido atualização da Receita Corrente Líquida do Poder Executivo Municipal.





CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS
CONTADOR
CPF: 066.878.279-01
CRC PR-068584/O-1

EDINEIA ROLDE DA COSTA
CONTROLADORA INTERNA
CPF: 984.769.989-53

VALNEIR ROBERTO BARROSO
Presidente da Câmara
CPF: 771.830.889-87

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4e2d68ac400fd>





REPUBICAÇÃO ***
CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até 1º Semestre	Até 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	56.113.149,03	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	1.718.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	54.395.149,03	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	0,00	11.966.932,79	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	0,00	10.770.239,51	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até 1º Semestre	Até 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA. Emissão: 25/08/2026, às 15:48:50.

NOTA:





CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

*O demonstrativo apresenta valores zerados porque a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica própria desvinculada do município, competindo privativamente ao Poder Executivo a realização de operações de crédito e a concessão de garantias institucionais.

(**)

As informações contidas neste relatório refletem a veracidade das informações contábeis e financeiras ocorridas durante o período supracitado no Poder Legislativo de Juranda-PR

(***)

Republicação devido atualização da Receita Corrente Líquida do Poder Executivo Municipal.

FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS
CONTADOR
CPF: 066.878.279-01
CRC PR-068584/O-1

EDINEIA ROLDE DA COSTA
CONTROLADORA INTERNA
CPF: 984.769.989-53

VALNEIR ROBERTO BARROSO
Presidente da Câmara
CPF: 771.830.889-87





REPUBLICAÇÃO **
CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Poder: Legislativo
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a)-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	228.225,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.225,40	27.169,53	0,00	201.055,87
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	228.225,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.225,40	27.169,53	0,00	201.055,87
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	7.348,20	0,00	0,00	0,00	2.449,40	0,00	4.898,80	0,00	0,00	4.898,80
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	7.348,20	0,00	0,00	0,00	2.449,40	0,00	4.898,80	0,00	0,00	4.898,80
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	235.573,60	0,00	0,00	0,00	2.449,40	0,00	233.124,20	27.169,53	0,00	205.954,67

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA. Emissão: 25/08/2026, às 15:49:53.

¹ Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

² Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

NOTA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/bp4e2x68ac400fcd>





CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA

Poder: Legislativo

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2026 / Semestre Janeiro-Junho

(*)

As informações contidas neste relatório refletem a veracidade das informações contábeis e financeiras ocorridas durante o período supracitado no Poder Legislativo de Juranda-PR

(**)

Republicação devido atualização da Receita Corrente Líquida do Poder Executivo Municipal.

FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS
CONTADOR
CPF: 066.878.279-01
CRC PR-068584/O-1

EDINEIA ROLDE DA COSTA
CONTROLADORA INTERNA
CPF: 984.769.989-53

VALNEIR ROBERTO BARROSO
Presidente da Câmara
CPF: 771.830.889-87

